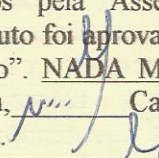


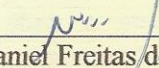
*Carlos Daniel Freitas dos Santos*, Oficial Designado de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, desta Cidade e Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo, etc...


**CERTIFICA**, a pedido verbal feito por parte interessada, que revendo os livros e demais papéis existentes no Cartório a seu cargo, em **REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**, VERIFICOU CONSTAR no livro A-5, às folhas 90 (noventa), o registro sob número **CENTO E SESENTA E NOVE (169)**, em data de **11/10/1995** (onze de outubro de mil novecentos e noventa e cinco) da **PERSONALIDADE JURÍDICA de COMPLEXO EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE GRUPO DE APOIO E AMPARO Á JUVENTUDE – LIGA ASSISTENCIAL ROSEIRENSE**, fundada em 11/10/1995 (onze de outubro de mil novecentos e noventa e cinco), tendo como Presidente a senhora **Matilde das Graças Fázzeri Cleto**, com mandato para o período de 27/06/2005 à 31/12/2006, e seu Estatuto Social com o seguinte teor: “**ESTATUTO DO COMPLEXO EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE GRUPO DE APOIO E AMPARO Á JUVENTUDE - LIGA ASSISTENCIAL ROSEIRENSE. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. ARTIGO 1º** - O Complexo Educacional e Profissionalizante Grupo de Apoio e Amparo à Juventude - Liga Assistencial Roseirense também designado pela sigla GAAJ, constituído em primeiro de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Roseira, estado de São Paulo e foro em Roseira. **ARTIGO 2º** - O Complexo Educacional e Profissionalizante Grupo de Apoio e Amparo à Juventude - Liga Assistencial Roseirense tem por finalidades: 01. Proporcionar à criança e ao adolescente matriculados pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. 02. Respeitar os valores culturais, artísticos e históricos próprios de seu contexto social, garantindo-se aos mesmos liberdade de criação e acesso às fontes de cultura. 03. Estimular e facilitar sua participação em programações culturais, esportivas e de lazer. 04. Respeitar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e no direito a informações. 05. Promover atividades socioeducativas úteis ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente. 06. Organizar atividades educativas, melhorias sociais e recreativas junto às famílias dos matriculados. 07. Levar à juventude o exercício ativo e criativo da cidadania, transformando-a em participante da ação social. 08. Inserir a família e os matriculados na promoção da saúde, para o bem-estar de todos. **ARTIGO 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Complexo Educacional e Profissionalizante Grupo de Apoio e Amparo à Juventude - Liga Assistencial Roseirense observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes. **ARTIGO 4º** - O Complexo Educacional e Profissionalizante Grupo de Apoio e Amparo à Juventude - Liga Assistencial Roseirense terá um regimento interno, que aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **ARTIGO 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. **PARÁGRAFO ÚNICO**: poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS. ARTIGO 6º**

- O quadro social do Complexo Educacional e Profissionalizante Grupo de Apoio e Amparo à Juventude - Liga Assistencial Roseirense compõe-se de cidadãos eleitos por livre escolha, maiores de dezoito anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação. **PARÁGRAFO ÚNICO:** é ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: benfeitor, fundador, contribuinte, honorário e outros. **ARTIGO 7º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais: I. votar e ser votado para os cargos eletivos; II. Tomar parte nas assembleias gerais; III. Participar de atos solenes ou comemorativos; IV. A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão. **ARTIGO 8º** - São deveres dos associados: I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II. Acatar as determinações da Diretoria; III. Zelar pelo bom nome da associação; IV. Realizar ativamente bens e serviços; e pagar mensalidades, quando houver. **ARTIGO 9º** - Os associados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação. **ARTIGO 10** - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que: I. Causar dano moral ou material à associação; II. Não comparecer às reuniões da associação com regularidade; III. Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 11** - O Complexo Educacional e Profissionalizante Grupo de Apoio e Amparo à Juventude - Liga Assistencial Roseirense será administrado por: I. Assembleia Geral; II. Diretoria; III. Conselho Fiscal. **ARTIGO 12** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. **ARTIGO 13** - Compete privativamente à Assembleia Geral: I. Eleger os administradores; II. Destituir os administradores; III. Decidir sobre a dissolução da associação; IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V. Aprovar o Regimento Interno; VI. Aprovar as contas; VII. Alterar o estatuto. **ARTIGO 14** - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para: I. Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria; II. Apresentar o relatório anual da Diretoria; III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal. **ARTIGO 15** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada: I. Pela Diretoria; II. Pelo Conselho Fiscal; III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais. **ARTIGO 16** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de três dias. **PARÁGRAFO ÚNICO:** qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados. **ARTIGO 17:** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros. § 1 st: O mandato da Diretoria será de quatro anos, não devendo haver mais de duas reeleições consecutivas. § 2 nd: Em caso de vacância, o mandato será assumido, pelo respectivo suplente, até o seu término. **ARTIGO 18** - Compete à Diretoria: I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo; II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual; III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV. Contratar e demitir funcionários. **ARTIGO 19** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada três meses. **ARTIGO 20** - Compete ao Presidente: I. Apresentar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente; II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno; III. Presidir a Assembleia Geral; IV. Convocar e presidir reuniões da Diretoria. **ARTIGO 21** - Compete ao Vice-Presidente: I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **ARTIGO 22** - Compete ao primeiro Secretário: I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas; II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade; III. Separar todas as correspondências. **ARTIGO 23** - Compete ao segundo Secretário: I. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário. **ARTIGO**

24 - Compete ao primeiro Tesoureiro: I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente; III. Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados; IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; VII. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação. **ARTIGO 25** - Compete ao segundo Tesoureiro: I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro. **ARTIGO 26** - O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. § 1º st: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; § 2º nd: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. **ARTIGO 27** - Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar os livros de escrituração da entidade; II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito; III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação. **PARÁGRAFO ÚNICO**: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário. **ARTIGO 28** - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes; remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fórmula ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. **DO PATRIMÔNIO. ARTIGO 29** - O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro. **CAPÍTULO IV. ARTIGO 30** - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos. **PARÁGRAFO ÚNICO**: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor. **ARTIGO 31** - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma. **ARTIGO 32** - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. **ARTIGO 33** - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública. **ARTIGO 34** - O Complexo Educacional e Profissionalizante Grupo de Apoio e Amparo à Juventude - Liga Assistencial Roseirense não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ARTIGO 35** - A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades. **ARTIGO 36** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **ARTIGO 37** - O exercício social compreenderá o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano. **ARTIGO 38** - O Complexo Educacional e Profissionalizante Grupo de Apoio e Amparo à Juventude - Liga Assistencial Roseirense em sua estrutura escolar e educacional, será administrado por um diretor de escola que poderá ser nomeado pela Diretoria Executiva da Liga. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A nomeação desse diretor deverá obedecer critérios estabelecidos por leis federal e estadual, a saber: apresentar licenciatura plena em

Pedagogia ou pós-graduação na Área de Educação e, ter no mínimo, oito anos de efetivo exercício de Magistério no município. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O diretor escolar será remunerado se não fizer parte da Diretoria Executiva da Liga Assistencial. **ARTIGO 39** - O Complexo Educacional e Profissionalizante Grupo de Apoio e Amparo à Juventude - Liga Assistencial Roseirense apresentará em sua estrutura escolar e educacional, um quadro de professores que deverá ser preenchido através de concurso de provas e títulos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os professores voluntários da Entidade terão a partir do ano de dois mil e cinco, dois pontos acrescidos, a cada ano trabalhado, na média total para efeito de classificação. **ARTIGO 40** - O Complexo Educacional e Profissionalizante Grupo de Apoio e Amparo à Juventude - Liga Assistencial Roseirense será em sua estrutura escolar e educacional, regido por um regimento interno elaborado pela direção da escola, professores, funcionários, alunos e pais. **ARTIGO 41** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. **CAPÍTULO VI - DA APROVAÇÃO. ARTIGO 42** - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada dia vinte e um de junho do ano de dois mil e cinco". **NADA MAIS.** Todo o referido é verdade e dou fé. Aparecida, 19 de outubro de 2006. Eu,  Carlos Daniel Freitas dos Santos), Oficial Designado, a digitei, conferi, dou fé e assino.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Oficial Designado

Emolumentos ..RS 5,88  
Estado..... RS 1,66  
IPESP..... RS 1,23  
Registro Civil RS 0,31  
Trib. Justiça... RS 0,31  
Total..... RS 9,39 

**Oficial de Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos e Civil  
de Pessoa Jurídica  
Carlos Daniel Freitas dos Santos  
OFICIAL DESIGNADO  
APARECIDA — SP**